



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20230235
ARP020-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 15.012.534/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SERGIO RICARDO BENEDETTI, Secretário Exec. Mun. Meio Ambiente, residente na Rua Cedroarana, 15, portador do CPF nº 095.296.708-18 e do outro lado PARAISO MOTOS LTDA - ME, CNPJ 04.865.156/0001-96, com sede na Av. Antonio Marques Ribeiro n.1156, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCELO DE FARIA, residente na Av. Antonio Marques Ribeiro, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 613.048.241-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, DE MOTOCICLETAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS. PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO - SEMMAS. ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20220500, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO PE076/2022-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002601	RELACAO COM RETENTOR	PEÇA	3,00	350,000	1.050,00
003249	TRAVA DO PIAO	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
005695	IGNICAO	PEÇA	2,00	60,000	120,00
009625	CAPA CORRENTE	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
011031	CAPA DE CHUVA	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
011082	SETA COMPLETA	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
012718	RETENTOR DO PIAO	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
014001	BORRACHA DA BALANÇA	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
019151	CILINDRO P/ BENGALA	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
019158	JOGO DE RAO TRASEIRO NXR	UNIDADE	3,00	105,000	315,00
019182	ROLAMENTO DIANTEIRO.	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
019185	VARETA P/ VALVULA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
019521	CAMARA DE AR DIANTEIRO NXR BROS	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
021443	ROLAMENTO DA BALANÇA	PEÇA	3,00	40,000	120,00
022119	RETENTOR DE VALVULA.	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
027721	CARCAÇA INFERIOR ACELERADOR	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
027740	INTERRUPTOR DE PARTIDA	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
033772	KIT DE CAMISA PISTAO E ANEIS NXR BROS COMPLETO	UNIDADE	3,00	750,000	2.250,00
033778	MESA INFERIOR DA BENGALA NXR BROS	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
033781	PE LATERAL NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
033782	RELE PARTIDA NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
033822	CUBO TRASEIRO.	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
035922	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
039526	ARO TRASEIRO.	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
044206	BRAÇO DE FREIO DIANTEIRO NXR BRÓS.	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
044207	BRAÇO DE FREIO TRASEIRO NXR BRÓS..	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
044212	CABO DE VELA NXR BRÓS..	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
044237	EIXO DO ESPELHO	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
044242	EMENDA CORRENTE XLR, TIT, NXR BROS	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
044257	ESTATOR DA NXR BROS	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
044278	JOGO DE ANÉIS NXR BROS	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
044280	JOGO DE JUNTA NXR BROS	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
044283	JOGO DE JUNTA TIT NXR BROS	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
044287	LAMERA NXR BROS.	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
044289	LÂMPADA DA LUZ LANTERNA NXR BROS	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
044302	MESA SUPERIOR DA BENGALA NXR BROS.	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
044308	MOLA VARETA DE FREIO TRASEIRA NXR BROS.	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
044315	PÉ LATERAL TIT 2000	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
044317	PNEU DIANTEIRO NXR BROS	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
044318	PNEU TRASEIRO NXR BROS	UNIDADE	4,00	450,000	1.800,00
044321	RELE DO PISCA NXR BROS	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
044328	RETENTOR DO EIXO DO PASSADOR DE MARCHA.	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
046907	CAMARA DE AR TRASEIRA NXR BROZ	UNIDADE	5,00	50,000	250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



046953	LAMPADA DO PISCA NXR BROZ.	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
046956	LONA DE FREIO TRASEIRO NXR BROZ	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
047000	VALVULA ADM NXR BROZ.	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047001	VALVULA ESCAP NXR BROZ.	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047652	AMORTECEDOR NXR BROS 150	UNIDADE	4,00	1.350,000	5.400,00
047653	ANEL DE ESCAPAMENTO	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
047654	ARO DIANTEIRO-	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
047673	BOBINA DE FAISCA.	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
047686	CABO DE EMBREAGEM / 09 EM DIANTE	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
047692	CAPA DO BANCO (SOMENTE BANCO COMPLETO)	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
047693	CARBURADOR COMPLETO NXR 150 2008	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
047696	CARCACA DP PAINEL INFERIOR NXR 150 2009	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047699	CABO SUPERIOR ACELERADOR	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
047703	CARENAGEM LATERAL TANQUE NXR 2009 PRETA	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
047704	CDI NXR 2008	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
047707	CHAPA DE NEUTRO-	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
047716	COMANDO DE VALVULA COMPLETO-	UNIDADE	3,00	210,000	630,00
047720	CUBO DE EMBREAGEM NXR 150	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047723	DISCO DE EMBREAGEM (HAMP)	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
047752	EIXO DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
047753	EIXO DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
047755	EIXO DO ESPELHO TRASEIRO	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
047756	EIXO DO PIAO DA NXR ES 2009	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
047757	ELEMENTO DO FILTRO DE AR NXR (SECO)	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
047758	ESCAPAMENTO DA NXR BROS 2009	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
047759	ESPAÇADOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
047760	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	4,00	225,000	900,00
047762	ESPELHO DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
047764	ESTICADOR DA CORRENTE NXR 150 (COMPLETO)	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
047765	VARÃO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
047766	FIAÇÃO PRINCIPAL NXR 150 ES 2009	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
047767	GUIA DA CORRENTE (PROTETOR CORRENTE)	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
047770	GUIDÃO NXR 150	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
047775	INTERRUPTOR DO NEUTRO NXR 150 2009	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
047779	JOGO DE RAO DIANTEIRO NXR (FREIO TAMBO)	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
047783	LAMPADA PARA FAROL NXR 2009	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
047789	LUVIA ESQUERDA NXR BROS	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
047790	MANETE EMBREAGEM NXR BROS ES	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
047792	MANETE PARA FREIO NXR BROS (FREIO TAMBOR)	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
047857	MOLA DE BENGALA NXR BROS (GRANDE)	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
047866	MOTOR DE PARTIDA NXR BROS 2009/2010	UNIDADE	2,00	355,000	710,00
047871	PAINEL COMPLETP DA NXR BROS 2009/2010	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
047873	PARALAMA DIANTEIRO NXR (PRETO) 2009/2010	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
047874	PARALAMA TRASEIRO NXR BROS (CINZA)	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
047876	PEDAL DE PARTIDA NXR BROS (SEM BORRACHA)	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
047879	PASSADOPR DE MARCHA NXR (SEM BORRACHA)	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
047884	PRATO DE EMBREAGEM.	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047890	RETENTOR DE BENGALA C/ OLEO E SERVIÇOS	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
047892	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO.	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
047895	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
047898	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
047908	ROLAMENTO DA CAIXA DE DIREÇÃO	PAR	3,00	90,000	270,00
047910	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM (ESQUERDO)	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
047914	RETROVISOR (SEM PORCA)	PAR	3,00	45,000	135,00
047922	SUPORTE DE PLACA 2009/2012	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047924	SUPORTE DE SETA TRASEIRA	PAR	3,00	20,000	60,00
047927	TRUCHO DA BALANÇA	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
047930	TRUCHO DO CUBO DIANTEIRO 2009/2010	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
047937	GARUPEIRA PARA NXR BROS	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
047945	LANTERNA TRASEIRA NXR BROS 2009/2012	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
047946	MONICOTO DIREITO NXR BROS	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
047947	MONICOTO ESQUERDO NXR BROS ES	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
074136	BLOCO OPTICO FAROL NXR 150 09/12	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
074138	CABO DE VELOCIMETRO NXR FREIO TAMBOR	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
074139	CAPACETE TAMANHOS 58 E 60 -	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
074140	CARENAGEM DO FAROL NXR 150	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
074141	CHAVE DE LUZ NXR 150 ES	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
074142	CUBO DIANTEIRO NXR(FREIO TAMBOR COMPLETO)	UNIDADE	3,00	195,000	585,00
074143	MANOPLA DO ACELERADOR NXR BRÓZ COMPLETA	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
074447	BALANCIM NXR 150	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
074448	BATERIA DA NXR 150 ES	UNIDADE	4,00	225,000	900,00
074449	BIELA DA NXR 125 03/05	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
074450	BUCHA DA NXR(ROLAMENTO AMORTECEDOR)	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
074453	CABO DO ACELERADOR NXR 150/09 EM DIANTE-	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
074454	CABO DE FREIO NXR BRÓS-	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
074455	COPO DE BENGALA NXR 150 ES (DIRETO)	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
074456	ÓLEO LUBRIFICANTE -	LITRO	10,00	35,000	350,00
090261	BOMBA COMBUSTÍVEL NXR BROZ MIX -	UNIDADE	3,00	660,000	1.980,00
090263	CORRENTE COMANDO NXR BRÓZ -	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
090264	GUIA VALVULA BRÓZ -	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
090265	VELA NXR BRÓZ -	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
114502	LONA DE FREIO DIANTEIRO NXR BROS -	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
114670	REVISÃO -	UNIDADE	8,00	100,000	800,00
114671	TROCA DISCO DE EMBREAGEM -	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
114672	TROCA RETENTOR DA BENGALA(CILINDRO) -	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
114673	REATOR SISTEMA ELÉTRICO -	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
114674	TROCA DA RELAÇÃO -	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
114675	TROCA DE ROLAMENTO DIREÇÃO -	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
114676	TROCA ROLAMENTO RODA -	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
114677	TROCA JOGO RAO RODA -	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
114678	TROCA AMORTECEDOR -	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
114679	TROCA CAPA BANCO -	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
114680	SERVIÇO MOTOR PARTIDA(PARTE FUMAÇA) -	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
114681	SERVIÇO MOTOR COMPLETO -	UNIDADE	7,00	190,000	1.330,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



145326	CACHIMBO VELA NXR BRÓS -	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
145422	OLEO LUBRIFICANTE ---	LITRO	8,00	35,000	280,00
			VALOR GLOBAL R\$		49.474,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. VALDEMIR GONÇALVES DA SILVA** designado para esse fim.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 49.474,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 42.634,00, Exercício 2023 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 2.500,00, Exercício 2023 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 4.340,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 19 de Abril de 2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 15.012.534/0001-05
CONTRATANTE

PARAISO MOTOS LTDA - ME
CNPJ 04.865.156/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____